

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-010FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONSULTA: PEDIDO DO 2º ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 20240775

EXAME

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, encaminhou para esta assessoria, consulta sobre a legalidade e possibilidade de celebração do 2º aditivo de reequilíbrio do contrato Nº 20240775. Contrato este, decorrente do processo em comento que tem como objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. O pedido apresentado pela contratada, foi fundamentado e instrumentalizado com planilha indicando os serviços fornecidos e o percentual de 5, 645950% solicitado, foi atingido por meio de aplicação do índice contratual de reajuste, qual seja IPCA. Este é o breve relatório.

DO EXAME

Inicialmente, recordemos o que se encontra grafado no dispositivo evocado:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O contrato celebrado indica como índice de referência o IPCA. E, neste esboço, a análise realizada sobre o contrato tabulado entre as partes, de fato elege o IPCA como índice de referência para casos de reajuste, tendo o percentual de 5,645950%, sido aplicado corretamente.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se pela legalidade e conseqüentemente, possibilidade de celebração do Termo Aditivo objeto desta consulta. Restando sua autorização final, à gestora competente desde que haja disponibilidade financeira. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

Tucumã-PA, 07 de maio de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica